

Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 054/2015

De: 05/08/2015

EMENTA: ESTABELECE A IMPLANTAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MANTIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

A câmara de vereadores aprovou e eu IVAR BAREA, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - Ficam criados e implantados nas Instituições de Ensino Públicas Municipais de Capitão Leônidas Marques os Conselhos Escolares, norteados pelo princípio da participação da comunidade escolar, nos termos do Art 206, inciso VI da Constituição Federal, artigo 14, da Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 13.005/2014 do Plano Nacional de Educação, da Lei 2109/2015, Plano Municipal de Educação.

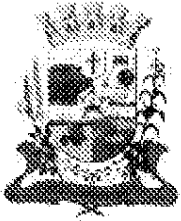
Parágrafo Único: A comunidade escolar, segundo o Artigo 4º da Deliberação nº 16/99CEE-PR, é constituída *"pelos corpos docente e discente, pais de alunos, funcionários e especialistas, todos protagonistas da ação educativa em cada estabelecimento de ensino."*

Art. 2º O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria de Estado da Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§ 1º - A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar;

§ 2º - A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência;

§ 3º - A função mobilizadora refere-se a promoção da participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da comunidade escolar, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

§ 4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

Art. 3º - O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a busca de alternativas para a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.

Art. 4º - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 5º - São atribuições do Conselho Escolar:

I - discutir, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico da escola;

II - analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;

III - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração do Projeto Político Pedagógico bem como do Regimento Escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano de Ação Anual, redirecionando as ações quando necessário;

V - definir critérios para utilização do prédio escolar, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora e resguardando o disposto no Art. 10 da Constituição do Estado do Paraná, sem prejuízo ao processo pedagógico da escola;

VI - analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;

VII - analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;

VIII - articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

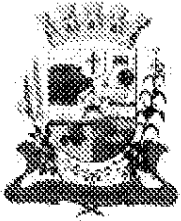
IX - elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria de Estado da Educação e da legislação vigente;

X - definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como, prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou similares;

XI - discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar pela comunidade escolar;

XII - apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;

XIII - promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

- XIV** - acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- XV** - discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- XVI** - estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola;
- XVII** - zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei n.8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XVIII** - avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela escola e os resultados pedagógicos obtidos;
- XIX** - encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembléia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
- XX** - assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
 - a)** o cumprimento das disposições legais;
 - b)** a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
 - c)** a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
- XXI** - Comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;
- XXII** - estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola.

Parágrafo Único - Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

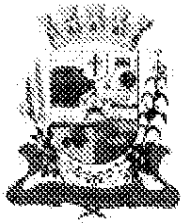
Art. 6º - O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade Escolar, previsto no Art. 9º.

Art. 7º - O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito democraticamente para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

Parágrafo Único - O Conselho Escolar constituído elegerá seu Vice-presidente, dentre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 8º - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantida a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 9º O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstos nos Art. 10º e 11º, será constituído por representantes dos segmentos:

I - Direção;

II - Equipe Pedagógica

III - Profissionais docentes;

IV - Pais ou responsáveis por alunos regularmente matriculados;

V - Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF);

VI - Profissionais não docentes;

VII - Alunos regularmente matriculados, e freqüentando o Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

§ 1º- Os alunos matriculados e freqüentando o Ensino Fundamental Anos Iniciais, que integrarem este conselho, deverão ter 9 (nove) anos completos até o dia da eleição, tendo direito a voz e não a voto.

§ 2º- Os alunos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais terão direito a voz e voto, na instituição que estão freqüentando.

§ 3º - Para cada membro efetivo do Conselho Escolar haverá um respectivo membro suplente, que na ausência do titular terá direito a voz e a voto.

§ 4º - O segmento alunos não participará da composição do Conselho Escolar dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, em razão da faixa etária dos alunos.

Art. 10º - Os representantes por segmento das instituições educacionais ficam assim definidos:

I - Até 300 alunos - 1 (um) docente; 1(um) profissional não docente; 2 (dois) pais; 1(um) aluno; 1 (um) representante da APMF e 1(um) coordenador pedagógico;

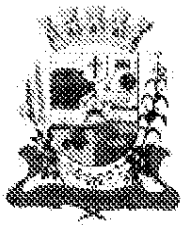
II - Acima de 301 alunos – 2 (dois) docentes; 2 (dois) profissionais não docentes; 4 (quatro) pais; 2 (dois) alunos; 2 (dois) representantes da APMF e 2 (dois) coordenadores pedagógicos.

Parágrafo Único: Em caso de o representante do segmento alunos escolhido seja da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais acrescentar-se-á um representante dos docentes, a fim de garantir a paridade dos votos;

Art. 11º - Todos os segmento existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar assegurada a proporcionalidade de membros com direito a voto, sendo 50% (cinquenta por cento) para pais, alunos e APMF, votantes e 50% (cinquenta por cento) para profissionais docentes, não docentes e equipe pedagógica.

Parágrafo Único - Os alunos sem direito a voto não serão considerados para fins de proporcionalidade, de que trata o caput deste artigo.

Art. 12º - O diretor da instituição é membro nato do Conselho Escolar com direito a voto de minerva, ou seja, só votará para fins de desempate.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 13º - Cabe a presidência do Conselho Escolar, exercida pelo Diretor da escola, diligenciar pela efetiva realização das decisões do colegiado, e da consolidação do Projeto Político Pedagógico da Escola.

Art. 14º - As Reuniões para indicação ou eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como, a de seus suplentes, realizar-se-ão na instituição, em cada segmento, conforme Edital de Convocação expedido pela Comissão do Processo de Eleição dos Conselheiros.

§1º - A eleição, em cada segmento, acontecerá por votação direta e secreta, quando houver mais de um candidato à vaga; do contrário, será por aclamação;

§ 2º - Podem exercer o direito de votar e ser votado em cada segmento:

- I- Os alunos regularmente matriculados na Instituição;
- II- Os pais ou responsáveis legais pelo aluno;
- III- Os servidores docentes;
- IV- Os servidores não docentes.

§ 3º Não poderão votar e nem ser votados os servidores que estiverem afastados por motivo de: licença pelo afastamento do cônjuge ou companheiro; licença para tratar de interesses particulares; licença para desempenho de mandato classista; professores com permuta ou cedidos;

§4º Cada eleitor não poderá votar mais de uma vez na mesma instituição, mesmo que represente segmentos diversos ou que acumule cargos e funções, devendo optar, neste caso, por um deles para exercer seu direito a voto.

Art. 15º - O resultado final da eleição será registrado em ata própria, que deverá ser assinada pela Comissão Eleitoral e pelos presentes.

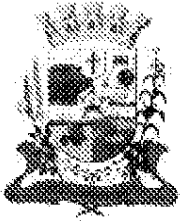
Art. 16º - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para este fim, no primeiro dia subsequente ao término da gestão anterior.

Parágrafo Único - Caberá a Secretaria Municipal de Educação a convocação da primeira eleição para compor os Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino, no prazo de 30 dias após a publicação dessa Lei.

Art. 17º - O mandato do Conselho Escolar terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo Único - O mandato dos representantes eleitos para o primeiro Conselho Escolar poderá ter a duração diferente do previsto no art. 17º.

Art. 18º - Cada Conselho Escolar deverá elaborar seu estatuto com base no Estatuto Unificado da Secretaria Municipal de Educação.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Parágrafo Único - Para o primeiro ano de vigência do Conselho Escolar será adotado Estatuto padrão e único para todas as instituições de ensino, que deverão, depois deste prazo, apresentar propostas de alteração, conforme suas especificidades.

Art. 19º - Todos os eleitos para compor o Conselho Escolar, terão seus nomes relacionados e encaminhados oficialmente pelo responsável da Instituição ao Secretário Municipal de Educação, que fará a designação por ato próprio.

Art. 20º - Para o exercício da função de Conselheiro Escolar, não haverá qualquer tipo de remuneração ou honorário.

Parágrafo Único - A função de Conselheiro Escolar é considerada serviço público relevante.

Art. 21º - Caso a atuação de membros do Conselho Escolar não seja condizente com a legislação educacional vigente, ou tiver comportamento incompatível com a dignidade de suas funções, este será destituído pelo colegiado pleno e o fato será comunicado ao Secretário Municipal de Educação que procederá a alteração da portaria.

Art. 22º - O Conselheiro será substituído em virtude de:

I- Transferência ou remoção;

II- Renúncia;

III- Licença com prazo superior a seis meses;

IV- Condenação irrecorrível em Processo Administrativo Disciplinar e/ou Criminal;

Parágrafo Único - Em caso da vacância do mandato, o membro suplente assumirá e, quando não houver membro suplente, deverá ocorrer eleição para escolha de novos representantes do segmento.

Art. 23º - O funcionamento do Conselho Escolar dar-se-á através de reuniões convocadas por seu Presidente ou por subscrição de um terço de seus membros.

Art. 24º - O vice-Presidente do Conselho Escolar será eleito por seus pares na primeira reunião ordinária a ser convocada após a posse.

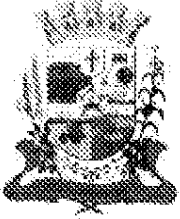
Art.25º - Será instituída uma Comissão Local para condução do processo eleitoral nas escolas, formada pelos seguintes membros:

I- 1(um) representante dos professores;

II-1(um) representante dos servidores;

III- 1(um) representante dos pais de alunos regularmente matriculados.

Art. 26 - O disposto nesta Lei aplica-se a todos os Estabelecimentos de Ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Capitão Leônidas Marques.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 27 - Os direitos, deveres, proibições e sanções dos Conselheiros, além dos constantes nesta Lei, serão definidos e descritos no Estatuto de cada Conselho Escolar.

Art.28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Paraná, 05 de Agosto de 2015.

IVAR BAREA
Prefeito Municipal